



O CONCEITO DE DIGNIDADE HUMANA: SUBSTRATO AXIOLÓGICO E CONTEÚDO NORMATIVO

Resumo

CARLOS, Isadora Beatriz Teixeira
PEREIRA, Melissa de Cássia

O princípio da dignidade da pessoa humana, como concebemos hoje, não nasceu pronto e acabado. Por essa razão o objetivo do presente estudo é verificar os processos históricos que têm influenciado, ao longo dos anos, a construção da ideia de dignidade da pessoa humana e os aspectos que integram essa ideia. Efetivamente, a noção de dignidade somente universalizou-se a partir do Iluminismo e da Revolução Francesa, período em que a garantia dos direitos fundamentais foi inserida como um dos pilares do sistema normativo. O artigo 1º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, editada no período da Revolução Francesa assim preceitua: “Todos os homens nascem livres e iguais em direito.” Alguns anos antes, a Declaração da Independência dos Estados Unidos de 1776 também afirmou como verdade “autoevidente” que todos os “homens são criados iguais”, e o valor da igualdade formal foi capaz de criar profundas raízes na cultura político-social norte-americana da época, em que pese à existência da escravidão negra. Importante ressaltar, ainda, que a mais considerável formulação acerca da dignidade da pessoa humana do Iluminismo é do filósofo alemão Immanuel Kant. De acordo com a teoria kantiana, as pessoas, diferentemente das coisas e dos animais, não possuem preço, e sim, dignidade, constituindo-se fins em si mesmas. Kant fundamentou a dignidade na autonomia da pessoa humana, que lhe confere a capacidade de agir de acordo com a moralidade. A autonomia, segundo Kant, é uma característica universal dos seres racionais, que são capazes de descobrir e de se autodeterminar pela lei moral. Isso não depende de classe social, de raça ou de qualquer outro fator externo. A partir daí, passa-se a se instituir nos ordenamentos jurídicos a proclamação de direitos de todas as pessoas, pela simples razão de sua humanidade, em um processo de generalização de direitos fundamentais. Entretanto, não cabe ao ordenamento jurídico determinar o conteúdo da dignidade humana ou o definir, cabendo ao direito apenas enunciar o princípio, a fim de afirmá-lo na consciência coletiva social. No Brasil, o princípio da dignidade da pessoa humana tornou-se comando jurídico com o advento da Constituição Federal de 1988 que lhe atribui caráter fundamental ao Estado Democrático de Direito. Partindo dos valorosos ensinamentos de Daniel Sarmiento e Maria Celina Bodin de Moraes, demonstrar-se-á o valor referencial desse princípio no ordenamento jurídico contemporâneo e sua importância globalizante.

Palavras-chave: dignidade humana; contexto histórico; universalização; princípio; concretização.